

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 28/2006 de 16 de Janeiro de 2006

CAIXILHARIA SOUSA FLAMENGUENSE, LDA.

Conservatório do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00449/ 24 de Janeiro de 2003; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 24 de Janeiro de 2003.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que entre Moisés Jesus de Sousa e Firmina Maria Dutra de Melo Sousa, casados no regime de comunhão de adquiridos, Flamengos, Horta, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação CAIXILHARIA SOUSA FLAMENGUENSE, LDA.

Artigo 2.º

A sua sede fica situada na Rua Lomba Cruz do Bravo, 40, freguesia dos Flamengos, concelho da Horta.

1 - A gerência fica desde já com poderes para instalar, manter ou encerrar delegações, filiais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do concelho.

Artigo 3.º

A sociedade tem como objecto a transformação e venda de alumínios.

Artigo 4.º

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com terceiros, nomeadamente para constituir sociedades, consórcios, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de seis mil euros pertencente ao sócio Moisés Jesus de Sousa e outra de quatro mil euros, pertencente à sócia Firmina Maria Dutra de Melo Sousa.

1 - A gerência fica autorizada após deliberação da assembleia geral a elevar o capital social por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou integração de reservas, até ao limite de cinquenta mil euros, competindo-lhe definir todas as condições desses aumentos.

Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que para além do capital venham a ser necessários aos negócios sociais. O seu montante, os juros e condições de reembolso desses suprimentos serão fixados em assembleia geral, podendo ser a título oneroso o gratuito.

Artigo 7.º

Na cessão de quotas fica reservado à sociedade o direito de preferência:

a) Se a sociedade não exercer tal direito ele será transferido para o sócio ou sócios que o queiram exercer;

b) As propostas relativas à cessão serão obrigatoriamente comunicadas por escrito, em carta registada com aviso de recepção, com o prazo nunca inferior a quinze dias;

c) As quotas só poderão funcionar como caução ou garantia dos sócios, no todo ou em parte, com o prévio consentimento da sociedade;

d) Não poderão ser cedidas quotas a terceiros à sociedade, excepto mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada de 66,66%.

Artigo 8.º

A sociedade deverá amortizar as quotas do seu sócio ou sócios quando:

- A sociedade ou os sócios não exercerem o seu direito de preferência e não for deliberada a sua cedência nos termos do artigo anterior.

- No caso de falecimento e sucessão de algum dos sócios excepto se todos os sócios sobreviventes renunciarem a esse direito.

A sociedade poderá amortizar as quotas dos seus sócios:

- Por acordo com os respectivos titulares.

- Quando forem julgados falidos ou insolventes.

- Quando a quota for arrestada ou penhorada e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento no prazo de um mês ou logo que a sociedade o exija.

- Se o sócio prejudicar dolosamente ou desacreditar por forma notória a sociedade.

- Se o sócio não comparecer ou se fizer representar durante três anos consecutivos nas assembleias gerais.

O valor da quota para efeito de amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 9.º

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios.

1 - O interdito será substituído pelo seu representante legal.

2 - Os herdeiros do falecido deverão designar um representante conjunto enquanto a, respectiva quota se mantiver indivisa, ficando no caso de falecimento a sociedade obrigada a amortizar a quota no prazo máximo de seis meses a contar desta data.

Artigo 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias ou por telecópia, considerando-se o sócio convocado neste último caso mediante a apresentação da comunicação e transmissão telefónica.

Artigo 11.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando apenas a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

1 - O gerente poderá delegar noutro ou noutros gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios e a sociedade poderá constituir mandatários nos mesmos termos.

2 - Fica expressamente proibido aos sócios e ou gerentes usarem a firma social em fianças, abonações e letras com fins pessoais e em todos os actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 12.º

A nenhum sócio ou gerente é permitido o exercício, por si ou através de sociedade de que faça parte, de actividade concorrencial à prosseguida pela sociedade sem autorização concedida pela assembleia geral.

Artigo 13.º

Os sócios, exceptuada a parte destinada à reserva legal, poderão, dentro dos limites da lei, afectar os lucros do exercício a outros fundos de reserva a constituir.

1 - Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens legais associadas a reservas, terão a aplicação deliberada em assembleia geral, e, quando distribuídos sê-lo-ão na proporção das quotas.

A assembleia geral poderá, por maioria simples, deliberar distribuir menos de metade do lucro distribuível.

Artigo 14.º

Os sócios não poderão onerar as suas quotas a título de garantia ou de qualquer espécie de caução, face a qualquer obrigação de carácter pessoal, salvo se obtiverem o prévio consentimento da sociedade, que será prestado em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 28 de Janeiro de 2003. - A 1.ª Ajudante principal, *Filomena Maria Vieira Pinto*.